



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

1.1.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

1.1.4. O valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

1.2. Detalhamento do quantitativo estimado:

Passagens Aéreas Nacionais	50
Passagens Aéreas Internacionais	2
Cancelamento e remarcações de passagens aéreas	6
Passagens Terrestres	2

2. DA JUSTIFICATIVA

Em função do retorno das atividades presenciais em eventos que envolvem interesses do Cremese, e após a estabilização da situação de emergência de saúde pública provocada pelo Corona Vírus nos anos de 2020-2021, há a necessidade de contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços:

I. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

II. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

III. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- IV.** consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- V.** consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- VI.** impressão de consultas formuladas;
- VII.** alteração/remarcação de bilhetes;
- VIII.** combinação de tarifa;
- IX.** prestar atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábado, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- X.a** **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais;
- XI.** manter para o **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;
- XII.** prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- XIII.** proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo **CONTRATANTE**;
- XIV.** proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- XV.** efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- XVI.** repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- XVII.** fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- Realizar cotação de preços

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, além de:
- 4.2.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais em até 3 (três) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CREMESE, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREMESE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREMESE;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMESE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os casos em que o CREMESE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Reembolsar o CREMESE o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREMESE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMESE as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 5.18.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CREMESE;
- 5.19.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21.** Comunicar de imediato ao CREMESE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 5.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 5.27.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.
- 5.27.** Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas para o **CONTRATANTE**. O pagamento da próxima fatura ficará condicionado a essa apresentação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREMESE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 6.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**;
- 6.10.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11.** Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
- 6.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 6.14.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CREMESE mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE**;
- 6.15.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27-A, do Decreto nº 71.733, de 1973, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.16.** Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo contratante, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;
- 6.17.** Não será exigido escritório ou posto da **CONTRATADA** em Sergipe. Entretanto, deverão ser proporcionados meios suficientes e adequados para que os serviços sejam prestados conforme especificado neste termo.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas e terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

8.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

8.3. À Administração do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

8.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

8.5. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a **CONTRATADA** e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

8.6.1. Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

8.7. A **CONTRATADA** poderá prestar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou intermediação do CREMESE, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária do CREMESE nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF, CSLL, COFINS PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

10.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.5.O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.6.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

10.7.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

10.8.Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

10.9.Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

10.10.No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1.Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4.Não será reajustado em caso de a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

13. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

3. Das Multas

3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III – A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

IV – Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da CONTRATADA, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V – Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a contratada. Não se verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente.

5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

6. Em qualquer caso, a contratada será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A despesa com a taxa de agenciamento é estimada em 0,34%, que corresponde ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por serviço executado (emissão de Passagem, cancelamento, remarcações).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	UND	60	2.986,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)	179.160,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)
2	Taxa de agenciamento estimado 0,34%				609,14
Valor global estimado					179.769,14

15.2. A aplicação da taxa de agenciamento, excluídas as taxas aeroportuárias, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

a) Taxa de agenciamento **MAIOR QUE ZERO**: deve-se aplicar o percentual sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais) e inserir no sistema o valor encontrado;

b) Taxa de agenciamento **IGUAL A ZERO**: Caso a taxa de Administração seja 0 (zero), deverá ser lançado no sistema o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais);

c) Taxa de agenciamento **NEGATIVA**: o percentual incidirá sob forma de desconto sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais), sendo lançado no sistema o valor líquido resultante (valor com o desconto).



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

15.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMESE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo do funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

16.3. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 29 de setembro de 2021.

Susangélica Lima dos Santos
Coordenadora Administrativa



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa de Contato:
e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()
Dados Bancários:
Banco:
Agência:
C/C:
OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Apresentamos, nossa proposta para Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	UND	60	2.986,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)	179.160,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)
2	Taxa de agenciamento estimado 0,34%				609,14
Valor global estimado					179.769,14

1. Validade da proposta: 60 dias
2. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante